**ANEXO VIII**

**MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Contrato de Prestação de Serviços de Instrutoria que entre si celebram o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO TOCANTINS – SESCOOP/TO e \_\_\_\_ (PESSOA JURÍDICA/PROFISSIONA L LIBERAL)**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO TOCANTINS– SESCOOP/TO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em XXXXX, no XXXXXX, n.º XXX, Quadra XX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXX, neste ato representado por seu Superintendente, **XXXXX,**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na cidade de XXXX, na Rua/Avenida/Travessa XXXXX, n.º XX, XXXXX, CEP XXXX, representada por **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do processo de credenciamente, instrumentalizado pelo Edital nº 001/2022, o art. 10, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Resolução n.º 850/2012), e o disposto na Resolução do Conselho Nacional n.º 1935/2020, que instituiu a diretriz de contratação de serviços usuais e recorrentes de instrutoria no âmbito do SESCOOP, considerando ainda o art. 593 do Código Civil Brasileiro, e a autonomia técnica pertinente da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULAPRIMEIRA–OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de instrutória para a realização do [*informar título do evento de treinamento*], nos termos da(s) solicitação(ões) e justificativa elaborada(s) pela(s) Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas do SESCOOP/TO, parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULASEGUNDA–EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome da empresa*]*, sem subordinação jurídica para com o **CONTRATANTE**, observando o que se segue:

1. (*Descrição das atividades a serem desempenhadas*);

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o **CONTRATANTE** ficará obrigado a:

1. prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
2. efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato;
3. realizar outras ações específicas de acordo com o objeto a ser contratado;
4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
5. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

1. solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
2. cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
3. manter entendimento alinhado com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
4. encaminhar ao **CONTRATANTE** relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, inclusive atas de reuniões, se houver;
5. manter comunicação regular e transparente com o **CONTRATANTE**, informando acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
6. responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do Contrato;
7. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste Contrato;
8. garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao **CONTRATANTE**;
9. manter o SESCOOP informado de fatos relevantes ocorridos durante a realização deste Contrato;
10. manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão;
11. responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços objeto deste Contrato;
12. responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato. [*cláusula opcional; dependerá do objeto*].

**Parágrafo Único**. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **CONTRATANTE** de importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais (especiais) devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA SEXTA – SIGILO**

A **CONTRATADA** comprometer-se-á a:

1. não utilizar a marca SESCOOP ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
2. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
3. somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do SESCOOP/TO mediante prévia e expressa autorização deste;
4. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SESCOOP.

**Parágrafo Único**. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de \_\_ (\_\_\_) (dias ou meses) a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 26, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

**CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_reais) por hora técnica posta à sua disposição, até o limite de \_\_\_\_\_\_ horas, pelo período de vigência do Contrato, obedecido o limite máximo de seiscentas horas anuais, perfazendo o total de até R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais).

**§1º** O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, condicionado à apresentação do relatório de execução, do serviço executado e da nota fiscal ou da fatura atestada pelo **CONTRATANTE**, juntamente com as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas (Certidão negativa de tributos federal, estadual, municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS).

**§ 2º** Caberá à Gerência de Desenvolvimento do Cooperativismo do SESCOOP/TO emitir o Termo de Aceite de cada nota fiscal ou fatura ou recibo entregue ou devolvê-la, quando da sua não-aceitação, neste caso, justificadamente, apresentando exposição de motivos.

**§ 3º** Serão suspensos os pagamentos se:

1. os serviços, por ocasião do atesto, não estiverem sendo prestados conforme proposto, aceito e contratado;
2. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de atualização monetária ou encargos de mora.

**§ 4º** Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta da **CONTRATADA.**

**§ 5º** O **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela Unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade Diretoria Executiva do SESCOOP/TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

A CONTRATADA, por intermédio do profissional que realizará a atividade, entregará ao SESCOOP todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular, cedendo, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SESCOOP possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

**§ 1º** O SESCOOP terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não. Terá, igualmente, direito de edição, publicação, reprodução, por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, videofonográfica, fonográfica), tradução para qualquer idioma, comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou a produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda e nos casos em que o acesso a obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como inclusão em base de dados.

**§ 2º** Dentre os direitos cedidos, incluem-se também os de utilização direta ou indireta mediante representação, recitação ou declamação, execução musical, radiodifusão sonora ou televisiva, captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva, sonorização ambiental, exibição audiovisual, cinematográfica ou processo assemelhado, emprego de sistemas óticos, cabos de qualquer tipo de comunicação similar que venham a ser adotados, disponibilização na Internet, inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, de exclusividade.

**§ 3º**Se a obra for feita em co-autoria, deverá constar no Termo de Cessão o consentimento dos demais autores.

**§ 4º**Deverá ser firmado o TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS, elaborado conjuntamente pelas Partes, contemplando os direitos previstos nos §§ 1º e 2º, visando atender aos procedimentos previstos na Lei nº. 9.610/98.

**§ 5º**O disposto no § 4ºnão prejudicará a prerrogativa do **CONTRATANTE** quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no **caput** desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação à(s) obra(s) integrante(s) do objeto.

**§ 6º** A cessão será exclusiva, vedada a utilização da obra pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer ao **CONTRATANTE** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

**§ 1º** A Gerência XXXXX do SESCOOP/TO fiscalizará os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**§ 2º** A fiscalização do **CONTRATANTE** não diminuirá nem substituirá a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à seguinte conta orçamentária XXXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA PENAL**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total não autorizada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de dez por cento sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
3. multa de dez por cento sobre os valores já pagos à **CONTRATADA** no caso de inexecução parcial;
4. multa de um por cento do valor do Contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução;
5. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
	1. o previsto nos incisos II e III;
	2. a extrapolação dos dez dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
6. multa de dez por cento do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa;
7. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESCOOP, por prazo de até dois anos, a critério do **CONTRATANTE**, pela aplicação das penalidades acima.

**§ 1º** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**§ 2º** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação, cabendo recurso em face de decisão desfavorável, que observará o procedimento da diretriz de cadastramento e do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

**§ 3º** As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA E DISTRATO**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**§ 1º** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**§ 2º** Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, previamente autorizado pelo SESCOOP, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial de:

1. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
2. subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
3. paralisação dos serviços sem justa causa;
4. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;
5. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
6. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

**§ 1º** Em qualquer das hipóteses acima, a **CONTRATADA** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**§ 2º** Rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** entregará o encargo de prestação dos serviços objeto deste Instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

A assinatura deste Contrato importará na presunção de inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica entre as Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS**

Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as informações constantes da **CONTRATADA** no rol do Banco Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP, instituído pela Resolução do Conselho Nacional n.º XX/20XX, de \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 20XX, e os demais documentos inerentes à contratação**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para a execução deste contrato, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n. 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

O CONTRATADO observará o Código de Ética do CONTRATANTE, disponível em (https://api.somoscooperativismo.coop.br/portal/arquivotransparencia/arquivo/get/52581

As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pelo Fornecedor, em nome das partes, e/ou de qualquer de suas afiliadas, sem sua prévia e expressa aprovação.

A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

As **Partes** declaram que:

1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
2. Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Palmas/TO para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

SESCOOP: CONTRATADA:

**............................................... .....................................................**

**............................................... .....................................................**

Testemunhas:

1ª ------------------------------------------------ 2ª -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF: